

LEI Nº 1.768, DE 10 FEVREIRO DE 2017.

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Paracuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 10 de fevereiro de 2017.


JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal